



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



Lei nº 813, de 22 de Maio de 2015.

Declara de utilidade pública a Cooperativa dos Taxistas de Luiz Correia – Cootaxi Litoral e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, chefe do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Cooperativa dos Taxistas de Luiz Correia – Cootaxi Litoral, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.883.485/0001-64, entidade com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Luiz Correia, tendo seus objetivos definidos em seus estatutos.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia/PI, 22 de maio de 2015.

**ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO**  
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



Lei nº 814, de 20 de Maio de 2015.

Regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos empresariais privados no Município de Luís Correia/PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, chefe do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Respeitada a legislação trabalhista vigente, é livre o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, prestadores de serviços, comerciais em geral, tais como, minimercados, supermercados, hipermercados, hotéis, bares, boates, restaurantes, lanchonetes, casa de chá e sucos, açougues, padarias, farmácias, estabelecimentos privados de saúde, academias de ginástica, postos de combustíveis e respectivas lojas de conveniências, shopping centers, salões de beleza e similares e demais atividade empresariais.

Art. 2º. Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, tais como, minimercados, supermercados, hipermercados, hotéis, bares, boates, restaurantes, lanchonetes, casa de chá e sucos, açougues, padarias, farmácias, estabelecimentos privados de saúde, academias de ginástica, postos de combustíveis e respectivas lojas de conveniências, salões de beleza e nos shopping centers.

Parágrafo Único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

Art. 3º. Fica permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que observadas às normas de proteção ao trabalho e autorizado em convenção coletiva de trabalho.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 20 de maio de 2015.

**ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 014 / 2015

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS(PI), torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta Prefeitura até a data **15.06.2015**, que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2015**, destinado a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção de veículos integrantes da frota da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Luís Correia(PI), no lapso temporal de 12 ( doze ) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **19.06.2015, às 15:00 ( quinze ) horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Luís Correia(PI), na Avenida Antônio de Pádua Costa Lima, 261, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA(PI)** e suas cópias estão à disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R\$ 10,00 ( dez reais ), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIAS(PI)**.

Luís Correia(PI), 29 de maio de 2015.



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2014  
PROCESSADO(A): ADALBERTO ARAGÃO BRITO FILHO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar individualmente a participação do servidor(a) nas irregularidades encontradas no Concurso Público lançado no Edital nº 001/2010, no qual foram aprovados e por consequência disso nomeados, em obediência ao disposto no Decreto Municipal nº 081/2010.

Inicialmente, foi publicada a Portaria de Instauração, no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMDCCLXI, de 21 de Agosto de 2014, na qual foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de Defesa Escrita. Posteriormente, a Comissão, reviu o ato, e foi publicada a Portaria nº 003, no DOM do dia 27 de Agosto de 2014, Edição MMDCCLXV, ordenando a citação pessoal de cada servidor e concedendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da Defesa Escrita.

O(a) servidor(a) ora processado(a) apresentou defesa escrita dentro do prazo dado. Alega, em resumo, que não tinha qualquer relação com a Administração Pública Municipal, que foi regularmente aprovada e que não tem qualquer responsabilidade pelas irregularidades apontadas no concurso público.

Foi então, concedido o prazo de três dias para que a parte processada dissesse se desejava a realização de audiência para produção de provas orais, sendo que esta foi realizada no dia 04 de outubro de 2014.

Em audiência o (a) servidor (a) negou conhecer alguém da Comissão Organizadora do Concurso, bem como negou ter parentesco com qualquer agente da Administração gestora a época do Certame, e que não teve conhecimento de irregularidades no concurso. Que foi aprovado em 4º lugar para o cargo de Vigia, empossado na data de 30 de setembro de 2011, lotado no

(Continua na próxima página)